PROCESSO Nº 620/14 PROTOCOLO Nº 12.087.052-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 756/14 APROVADO EM 09/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 592/14 – SUED/SEED, de 05/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 09/08/13, do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, apresentando a seguinte justificativa:

> (…)Em diversos momentos, o Colégio Estadual Alvorada apresentou junto ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, mas pelos motivos abaixo elencados não fora possível concluir o mesmo:
> • **Falta de funcionários:** Até o ano de 2005, não tínhamos funcionários concursados para o Colégio. Em 2006 passamos a ter funcionária concursada na secretaria escolar;
> • **Alta rotatividade de professores:** Quando o Colégio providenciava os documentos da equipe de professores, a equipe era modificada, já que temos poucas turmas e não tem como "fechar padrão" só com as aulas de nossa escola;
> • **Dualidade Administrativa:** Algumas melhorias solicitadas pela equipe da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros tiveram certa demora, já que as mesmas dependiam da Secretaria Municipal de Educação. A dualidade administrativa dificulta a agilidade das coisas e das ações;
> • **Reforma do prédio**: Em 2012, teve início uma reforma do prédio da escola municipal (que usamos em dualidade), e por mais de 15 meses ficamos atuando provisoriamente, sem biblioteca, laboratórios (Biologia, Física, Química e Informática) e sala de professores.
> Em julho de 2013, conseguimos viabilizar os documentos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e protocolamos o último pedido de reconhecimento (fl. 135).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, localizado na Rua Manoel Silvério Pereira, n° 151, Bairro Jardim Alvorada, do município de Campo Mourão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1478/14, de 17/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 24/04/14 a 24/04/19 (fls. 137 e 138).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, pela Resolução Secretarial nº 3049/95, de 27/07/95, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de a 1995 até o final do ano de 1996 (fl. 06).

Pela Resolução Secretarial nº 3661/97, de 30/10/97, obteve a prorrogação de autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 1997 até o final do ano de 1998 (fl. 07).

Pela Resolução Secretarial nº 3905/06, de 15/08/06, obteve o reconhecimento, para fins de certificação do Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal (fl. 08).

O Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 94, 96, 112 a 133).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 154)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO — MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO

ESTAB.: 01531 - ALVORADA, C E - E MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	4							
	MATEMATICA	3	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Profº José Bardini Neto
Chefe do NRE - RG 525.204-0
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fls. 156 e 157)

ANO LETIVO: 2009

SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	29	0	15	3	11
2ª SÉRIE	24	0	12	2	10
3ª SÉRIE	21	0	8	2	11

ANO LETIVO: 2010

SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	26	0	15	3	8
2ª SÉRIE	35	0	7	7	21
3ª SÉRIE	18	0	5	1	12

ANO LETIVO: 2011

SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	44	5	14	8	17
2ª SÉRIE	22	0	11	2	9
3ª SÉRIE	36	0	10	0	26

ANO LETIVO: 2012					
SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	37	7	7	12	11
2ª SÉRIE	27	8	2	2	15
3ª SÉRIE	18	4	9	0	5

ANO LETIVO: 2013					
SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	48	16	5	1	26
2ª SÉRIE	25	8	7	0	10
3ª SÉRIE	27	5	5	2	15

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 10, 82, 86 e 87.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 311/13, de 05/08/13, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de Souza Santos – licenciada em Ciências; Dirce Maria Bogucheski – licenciada em Matemática e Ed Carlos da Silva – licenciado em Estudos Sociais, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 101).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 150).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, do município de Campo Mourão.

A Comissão de Verificação informa que o prédio possui uma boa estrutura física e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Manoel Bandeira. Conta com biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática devidamente equipados. Constatou-se a existência de materiais pedagógicos e acervo bibliográfico adequados para atender o referido curso. Dispõe de quadra esportiva coberta. Os complexos higiênicos sanitários estão em bom estado de conservação, em plenas condições de uso.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física – licenciados em Ciências, Química Industrial e Química; Sociologia - licenciado em Ciências Sociais.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino possui a Brigada Escolar devidamente constituída. Consta à fl. 100, laudo da Licença Sanitária com o prazo de validade expirado com o processo em trâmite.

Foi apensado ao Processo cópia da Matriz Curricular vigente e o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fls. 154 a 157).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Campo Mourão, desde o início do ano de 1995, excepcionalmente até o final do ano de 2015.

PROCESSO Nº 620/14

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do reconhecimento, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

c) indicar docente com habilitação específica nas disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE